



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

**CONTRATO Nº 25/2025**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2025**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO** – RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.743/0001-09, com sede na Praça Arthur Ritter de Medeiros, S/N - Centro, Espumoso - RS, 99400-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, GERSON LOPES RODRIGUES MACHADO, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, por outro lado, **BERTOLINI & ANTONELLO LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 07.127.183/0001-50, com sede na Rua Presidente Vargas, nº 52, Bairro Centro, Espumoso/RS, representada neste ato por seus representantes legais RICARDO BERTOLINI e JÚLIA LUISA ANTONELLO, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, para fornecimento de material de expediente/escritório, bem como didáticos para suprir as necessidades das Secretarias do Município de Espumoso, conforme descrito na cláusula primeira “Do Objeto”.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento na Lei nº 14.133/21, sendo a dispensa de licitação na forma do art. 75, inc. VIII, e em conformidade com as cláusulas a seguir expressas, definidoras do direito, obrigações e responsabilidades das partes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato o fornecimento de material de expediente/escritório, bem como didáticos para as Secretarias Municipais desta Cidade de Espumoso/RS, conforme as condições e especificações abaixo discriminadas:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Bertolini	TOTAL
4	Bobina papel pardo	Unidade	10	R\$ 390,00	3.900,00
8	Caixa arquivo morto A4	Unidade	790	R\$ 3,84	3.033,60
9	Cartolina branca	Unidade	150	R\$ 0,93	139,50
11	Clips 4	Caixa	28	R\$ 2,98	83,44
15	Cola bastão 40g	Unidade	60	R\$ 3,11	186,60
23	Colchete 8	Caixa	30	R\$ 12,10	363,00

*[Handwritten signatures in blue ink]*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

25	Contactil transparente 25m (BOBINA)	Unidade	10	R\$ 96,00	960,00
27	EVA amarelo	Unidade	100	R\$ 2,74	274,00
28	EVA azul claro	Unidade	100	R\$ 2,74	274,00
29	EVA azul escuro	Unidade	100	R\$ 2,74	274,00
30	EVA branco	Unidade	100	R\$ 2,74	274,00
31	EVA laranja	Unidade	100	R\$ 2,74	274,00
32	EVA marrom	Unidade	100	R\$ 2,74	274,00
33	EVA preto	Unidade	100	R\$ 2,74	274,00
34	EVA rosa	Unidade	100	R\$ 2,74	274,00
35	EVA roxo	Unidade	100	R\$ 2,74	274,00
36	EVA verde claro	Unidade	100	R\$ 2,74	274,00
37	EVA verde escuro	Unidade	100	R\$ 2,74	274,00
38	EVA verde	Unidade	100	R\$ 2,74	274,00
39	EVA vermelho	Unidade	100	R\$ 2,74	274,00
40	EVA vermelho	Unidade	100	R\$ 2,74	274,00
41	Fita larga 50M	Unidade	150	R\$ 5,60	840,00
58	Lápis de escrever	Unidade	1580	R\$ 0,39	616,20
60	Palito churrasco 100un	Pacote	100	R\$ 4,62	462,00
62	Papel dupla face amarelo	Unidade	150	R\$ 1,14	171,00
63	Papel dupla face azul claro	Unidade	150	R\$ 1,14	171,00
64	Papel dupla face azul escuro	Unidade	150	R\$ 1,14	171,00
65	Papel dupla face laranja	Unidade	150	R\$ 1,14	171,00
66	Papel dupla face marrom	Unidade	150	R\$ 1,14	171,00
67	Papel dupla face preto	Unidade	150	R\$ 1,14	171,00
68	Papel dupla face rosa	Unidade	150	R\$ 1,14	171,00
69	Papel dupla face roxo	Unidade	150	R\$ 1,14	171,00
70	Papel dupla face verde claro	Unidade	150	R\$ 1,14	171,00
71	Papel dupla face verde escuro	Pacote	150	R\$ 1,14	171,00
72	Papel dupla face vermelho	Pacote	150	R\$ 1,14	171,00
73	Papel sulfite A4 50fl amarelo	Pacote	50	R\$ 17,50	875,00
74	Papel sulfite A4 50fl azul	Pacote	50	R\$ 17,50	875,00
76	Papel sulfite A4 50 fl rosa	Pacote	50	R\$ 17,50	875,00
77	Papel sulfite A4 50fl verde	Pacote	50	R\$ 17,50	875,00

*Handwritten signature and initials.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

80	Percevejo	Caixa	20	R\$ 2,95	59,00
81	Pilha AA	Unidade	20	R\$ 0,68	13,60
82	Pilha AAA	Unidade	20	R\$ 0,68	13,60
85	Pincel atômico verde	Unidade	30	R\$ 3,65	109,50
93	Pistola de cola quente (pequena)	Unidade	50	R\$ 19,90	995,00
119	Post-it 4 cores 200fl	Pacote	20	R\$ 4,68	93,60
126	Caneta azul	Unidade	150	R\$0,96	144,00
127	Caneta preta	Unidade	150	R\$0,96	144,00
128	Caneta vermelha	Unidade	50	R\$0,96	48,00
137	Grampo 26/6	Caixa com 5000	07	R\$7,11	49,77
138	Extrator de grampos 15cm	Unidade	20	R\$1,65	33,00
145	Clips prendedor de papel 15 mm	PCT 40	06	R\$13,80	82,80
146	Clips prendedor de papel 25 mm	PCT 12	02	R\$6,82	13,64
151	Bobina de papel calculadora 57mm	Unidade	06	R\$2,35	14,10
152	Fita lacre transparente 48mm x 100M	Unidade	30	R\$11,79	353,70
155	Pilha aparelho HGT Tipo CR2032	Unidade	20	R\$2,25	45,00
156	Calculadora 12 dig com placa solar	Unidade	10	R\$19,90	199,00
157	Tesoura inox 21cm	Unidade	03	R\$11,48	34,44
TOTAL R\$					22.247,09

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

O preço para o fornecimento do objeto é de R\$ 22.247,09 (vinte e três mil, cento e setenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Código Despesa	Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Elemento da Despesa	Recurso
401	08.04	2112	3390.30	01
401	09.01	2129	3390.30	40

*Handwritten signature and initials in blue ink.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

401	02.01	2007	3390.30	01
401	12.01	2012	3390.30	01
401	15.01	2014	3390.30	01
401	06.02	2058	3390.30	20
401	06.02	2071	3390.30	20
401	06.06	2090	3390.30	01
401	06.02	2056	3390.30	20
401	06.02	2052	3390.30	20

#### CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DO PAGAMENTO

4.1. O Contratado deverá ser responsável por todas as despesas para o fornecimento e entrega do objeto, além de que devem estar em acordo com as especificações dispostas.

4.2. A entrega será em até 05 dias, após a assinatura do contrato e a emissão do empenho, no Centro Administrativo, na Secretaria de Educação, Cultura e Turismo, situado na Praça Arthur Ritter de Medeiros, Centro, Espumoso/RS, e dar-se-á da seguinte forma:

4.2.1. Verificada a não conformidade de alguns dos itens, o CONTRATADO deverá promover imediatamente as correções necessárias, sujeitando-se às penalidades previstas neste contrato.

4.2.2. O recebimento dos itens se dará no Centro Administrativo, na Secretaria de Educação, Cultura e Turismo, situado na Praça Arthur Ritter de Medeiros, Centro, Espumoso/RS, se estiver de acordo com as especificações da proposta, após verificação da quantidade dos itens e consequentemente aceitação.

4.2.3. Após receber os itens, verificada a conformidade dos mesmos, será atestado o seu recebimento. A comprovação do recebimento dos itens será encaminhada ao fiscal do contrato. Caberá ao fiscal do contrato o recebimento definitivo dos itens adquiridos, após a verificação da quantidade e qualidade dos itens e consequente aceitação.

4.3. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega e emissão da Nota Fiscal, conforme a quantidade de itens fornecidos no período, de acordo com a solicitação emitida pela Secretaria de Educação, Cultura e Turismo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

4.4. Para fins de pagamento deverá ser encaminhado junto com a Nota Fiscal o comprovante de recebimento dos itens e o Termo de Recebimento emitido pelo Fiscal do Contrato.

4.5. Após o recebimento da nota fiscal, deverá ocorrer a liquidação da despesa, sendo que após isso será encaminhado para cronograma de pagamento.

4.6. A nota fiscal deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da nota de empenho, número do processo de dispensa de licitação, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.7. Deverá a CONTRATADA quando do faturamento, observar as disposições contidas no Decreto Municipal para fins de cumprir às regras de retenção dispostas IN RFB n. 1.234/2012, quanto ao Imposto de Renda Retido na Fonte.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do contrato é de 90 dias a contar da assinatura.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

São obrigações da CONTRATADA:

I - Fornecer o objeto/serviço de acordo com as especificações, quantidade e prazos do instrumento de contratação direta e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em instrumento de contratação direta e no presente contrato.

*Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'M. P. S.' followed by a flourish.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

### **CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Fiscal ROSIMARA PASINI RODRIGUES;

II - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

*[Handwritten signature]*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I - multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial;

II - multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total;

IV - Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO**

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

As partes elegem o Foro de Espumoso (RS), para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

Espumoso/RS, 10 de março de 2025.

*Gerente de Obras*  
MUNICÍPIO DE ESPUMOSO  
CONTRATANTE

BERTOLINI & ANTONELLO LTDA  
CONTRATADA

*Rosimara S. Rodrigues*  
ROSIMARA PASINI RODRIGUES  
Fiscal do Contrato